



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 2.411, DE 2023

(Dos Srs. Adriana Ventura e Marcel van Hattem)

Altera a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para dar ampla publicidade aos planos de saúde e à atuação dos Conselhos de Saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2024/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 22/06/2023 para inclusão de coautoria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 2023 (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para dar ampla publicidade aos planos de saúde e à atuação dos Conselhos de Saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade dar ampla publicidade aos planos de saúde e à atuação dos Conselhos de Saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§1º. Os planos de saúde, os relatórios de gestão e as atas e pareceres dos Conselhos de Saúde deverão ser disponibilizados ao público na rede mundial de computadores, de preferência nos sítios eletrônicos de cada ente federativo.

§2º. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

§3º A União e os Estados divulgarão em seus sítios eletrônicos informações atualizadas sobre, respectivamente, os Estados e os Municípios que não estejam atendendo os requisitos estabelecidos neste artigo, incluindo:

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Apresentação: 09/05/2023 09:33:05,347 - Mesa

PL n.2411/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236684687600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

- a) a especificação do Estado ou Município que não esteja atendendo os requisitos;
- b) os requisitos não atendidos; e
- c) os recursos administrados pelo ente federativo em razão do não atendimento.”

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Essa norma estabelece as bases para o funcionamento democrático e participativo do SUS, garantindo a transparência e o controle social na gestão dos recursos públicos. Todavia, a despeito dos avanços conquistados a partir dessa norma, subsistem lacunas na sua aplicação que precisam ser corrigidas, especialmente quanto à publicidade dos documentos que consubstanciam a elaboração dos instrumentos de planejamento do SUS.

Segundo dados disponibilizados pela Coordenação-Geral de Planejamento no SUS (CGPS)¹, considerando o ciclo 2022 - 2025, em janeiro de 2022, somente 16% dos municípios brasileiros tinham seus Planos de Saúde aprovados. Ou seja, a imensa maioria desses entes iniciou o ciclo sem uma definição tempestiva de um planejamento a ser seguido.

¹ Boletim Informativo n. 21 (janeiro de 2022). Situação dos Instrumentos de Planejamento. Disponível em:<https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/T5xkO35bH689tOlTcLmD9zsTDBXMT07vHG0Cboj.pdf>



* c D 2 3 6 6 8 4 6 8 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 09/05/2023 09:33:05,347 - Mesa

PL n.2411/2023

A situação é ainda mais grave quanto aos dados da Programação Anual de Saúde que os municípios deveriam ter apresentado para 2022. Segundo publicações do Ministério da Saúde², apenas 6% dos municípios brasileiros iniciaram 2022 com uma programação de saúde aprovada para o ano.

Dante desse cenário preocupante, o projeto de lei dispõe sobre a necessidade dos municípios, estados e Distrito Federal realizarem ampla divulgação de todos os documentos que fundamentam a elaboração dos principais instrumentos de planejamento do SUS.

Essa mudança visa ampliar a transparência e acesso à informação sobre a construção das diretrizes que serão utilizadas para guiar os gastos e investimentos na área da saúde. A partir da ampla divulgação desses dados, a sociedade poderá ter acesso a informações importantes para fiscalização e acompanhamento das políticas públicas de saúde em todo o país.

Além disso, o projeto propõe que sejam divulgadas informações atualizadas sobre os entes federativos que não estiverem cumprindo os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 8.142, de 1990, especificando qual o ente federativo em falta, os requisitos não atendidos e os recursos administrados pelo ente em razão do não atendimento.

A aprovação da proposta tem por objetivo assegurar a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde pública. A ampla divulgação de informações relativas aos planos de saúde, relatórios de gestão e demais documentos consistirá em um importante mecanismo de controle social, que possibilitará o acompanhamento e a fiscalização da execução das políticas públicas de saúde, fortalecendo, dessa forma, o SUS.

2 Boletim Informativo n. 22 (fevereiro de 2022). Situação dos Instrumentos de Planejamento.
Disponível em:

<https://digidusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/QxTJErLAUwHS5cGJ62OP2vMpbsJXYZjAxM3CwVUI.pdf>



* c D 2 3 6 6 8 4 6 6 8 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Sala da Sessão, em de abril de 2023.

Deputada ADRIANA VENTURA NOVO/SP

Apresentação: 09/05/2023 09:33:05.347 - Mesa

PL n.2411/2023

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236684687600>





Projeto de Lei (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para dar ampla publicidade aos planos de saúde e à atuação dos Conselhos de Saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD236684687600, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)



Marcel van Hattem - NOVO/RS
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL/SP
Kim Kataguiri - UNIÃO/SP
Dr. Frederico - PATRIOTA/MG
Pedro Aihara - PATRIOTA/MG
Paulo Foletto - PSB/ES
Luiz Lima - PL/RJ
Rosângela Moro - UNIÃO/SP
Evaír Vieira de Melo - PP/ES
Mauricio Marcon - PODE/RS
Alfredo Gaspar - UNIÃO/AL
Flávia Morais - PDT/GO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 Art. 4º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-1228;8142
---	---

FIM DO DOCUMENTO